



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 2021

Câmara Municipal de Cascavel (Proponente: Comissão de Finanças e Orçamento)

Lido em 11/05/21

Carnei
Vereador - 1º Secretário

Aprova o Acórdão de Parecer Prévio nº 465, de 2020 relativo a prestação de contas do exercício financeiro de 2019, do Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 10/05/21
Buzzi
Protocolo

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Este Decreto Legislativo acata e aprova o Parecer Prévio nº 465, de 2020 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou pela regularidade das contas do exercício financeiro de 2019, do Senhor Leonaldo Paranhos, Prefeito de Cascavel.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.

Em 10 de maio de 2021.

Josias de Souza

Vereador/MDB/Membro

Sadi Kisiel

Vereador/PODEMOS/Presidente

Serginho Ribeiro

Vereador/PDT/Secretário

Justificação

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis após analisar o Parecer Prévio nº 465, de 2020, oriundo do Processo nº 264313/2020, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e que julgou as contas do exercício financeiro de 2019 do Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos, decidiu acatar o parecer, uma vez que não foi encontrado nada que pudesse ser contestado nas referidas contas.

Por fim, esta Comissão de Finanças e Orçamento que as contas analisadas pelo Colendo Tribunal de Contas se mantiveram em estrita observância aos princípios de moralidade e impessoalidade, o que, após várias análises e discussão entre os membros desta comissão, foi decidido em manter e acatar as posições técnicas emendas do corpo técnico do Tribunal de Contas.

Posto isto, esperamos, pois, contar com a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo e conseqüentemente a aprovação do Parecer Prévio nº 465, de 2020, o que julgamos favoravelmente as contas do exercício financeiro de 2019 do Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 264313/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PROCURADOR: ILDO BELIM
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 465/20 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Exercício de 2019. Parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Trata os presentes autos de prestação de contas do Município de Cascavel, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. *Leonaldo Paranhos da Silva*.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução 3241/20 (peça 18), com base no escopo definido na Instrução Normativa n.º 151/2020 esta Corte, opinou pela regularidade das contas, uma vez que não verificou restrições na presente prestação de contas.

Na sequência, o Ministério Público de Contas (Parecer 800/20, peça 19) corroborou integralmente o opinativo técnico pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial (peças 18 e 19), são uníssonos em opinarem pela regularidade das contas, uma vez que não foram detectadas ilegalidades e/ou irregularidades na presente prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos, técnico (peça 18) e ministerial (peça 19), e nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO:**

I) pela emissão de parecer prévio pela **regularidade** das contas do senhor **LEONALDO PARANHOS DA SILVA** (CPF 498.725.759-91) Prefeito do Município de Cascavel no exercício de 2019.

II) Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, em seguida, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA (CPF 498.725.759-91), relativas ao exercício financeiro de 2019;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 24 de setembro de 2020 – Sessão Virtual nº 17.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente